



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 359/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido ao Departamento de Trânsito - DETRAN, número SIC em epígrafe, solicitando dados de autoescolas.
2. O ente demandado forneceu os dados requeridos, mas o requerente interpôs o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015, indicando a incompletude dos mesmos.
3. Instado a complementar a resposta (fl. 15), forneceu as informações solicitadas (fl. 16). Cientificado, o demandante não mais se manifestou (fl. 17), sendo razoável concluir pela satisfação da demanda. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que extemporâneo, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de dezembro de 2016.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO